

Expectativas e desafios da Meta Um do Plano Nacional De Educação –PNE 2011/2020 aos Sistemas Municipais de Ensino

Resumo

O presente artigo versa sobre a Meta Um do Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2011-2020, no tocante às implicações concernentes aos Sistemas Municipais de Educação diante da proposição e aplicabilidade da universalização do atendimento escolar da população de crianças com idade 4 e 5 anos. Com o objetivo de levantar algumas reflexões e apontamentos acerca da conjuntura atual da legislação educacional brasileira em relação a viabilização dos objetivos que tal Meta propõe bem como quais as expectativas e desafios que decorrem desse processo. Nesse sentido o presente escrito busca alguns dados e referenciais na tentativa de entender o processo pelo qual os Entes Federados, em especial os municípios, estão passando no tocante à problemática que se estabelece, uma vez que a pré-escola está sobre responsabilidade dos sistemas municipais de ensino. Em um cenário configurado por demandas que não conseguem ser absorvidas por boa parte dos sistemas educacionais sob responsabilidades dos municípios, uma das questões que se colocam em pauta tem relação ao como viabilizar, dentre outras responsabilidades, a proposição de tal meta, considerando a relação entre estrutura-demanda-custeio. O que reivindicam os municípios junto aos Estados e a União para conseguir dar conta da

Palavras-chave: Legislação educacional. Sistema municipal de ensino. PNE, FUNDEB, CAQi.

Edugas Lourenco Costa
UPF (estudante de pós graduação)
edugascosta@gmail.com

Introdução

O Plano Nacional de Educação -PNE para o decênio 2011/2020 traz em sua elaboração importantes medidas a serem tomadas, em um período relativamente curto de tempo, em relação ao enfrentamento de problemáticas que historicamente acometem o ensino público brasileiro. Desse modo o PNE aponta em suas metas, de modo muito claro e objetivo o que, teoricamente, precisa ser feito para que a educação brasileira avance tanto em aspectos relativos à qualidade, quanto em relação ao acesso à escola, objetivando corroborar com o preconizado no arcabouço das políticas educacionais brasileiras, reiterando as garantias previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei 9394 de 1996 – LDB, no tocante ao direito de acesso e permanência no sistema público de educação, que por sua vez atenda aos quesitos de qualidade e progressiva absorção da demanda populacional que faz uso da escola pública e gratuita.

Corroborado pela Constituição Federal de 1988- CF, em seu art. 214, o qual determina criação e viabilização e tempo específico de duração, o PNE tem por objetivo “articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração” definindo objetivos, metas e estratégias para a promoção e desenvolvimento dos diferentes níveis de ensino, (BRASIL, C/F 1988. Art.214).

Ainda em tramitação no Congresso Nacional o PNE decenal 2011-2020, traz consigo expectativas e desafios concernentes à sua aplicabilidade junto aos entes da federação, em especial aos municípios, cujos desafios mostram-se maiores, sobre tudo ao analisar, como é o caso aqui proposto, a Meta Um, uma vez que ela incide na educação sobre responsabilidade direta dos Sistemas Municipais de Ensino.

A Meta Um do PNE 2011/2020 tem como *caput* “universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos”. Fato que remete a grandes desafios aos Entes Federados, - União, Estados, Distrito Federal e em especial aos Municípios em sua “relação direta” com a sociedade civil – enquanto público que, por necessidade ou por opção utiliza-se dos serviços educacionais oferecidos pelos municípios.

Considerando a responsabilidade que recai sobre os sistemas municipais de ensino, tanto em relação à demanda – (procura por vagas), quanto em relação à capacidade de cada sistema – (número de matrículas disponíveis); considerando ainda os recursos estruturais e de pessoal, em observância à lei de responsabilidade fiscal¹, que traduz-se, por sua vez, em um “sistema limitador” dos gastos públicos com folha de pagamento, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, (art. 16 inciso I e II); como propor ações que contribuam efetivamente ao enfrentamento de tal problemática? Qual é o papel de cada sujeito nesse processo?

A legislação educacional é muito clara em apontar os responsáveis em dar fomento aos seus respectivos Sistemas de Ensino, esteja ele sob responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, entretanto os sistemas municipais possuem características diferentes dos demais, uma vez que oferece um tipo de educação que possibilita o contato mais direto com a comunidade onde opera. Logo as possibilidades de “cobranças diretas” junto aos sistemas municípios, por parte da população, são infinitamente maiores em relação à União ou mesmo em seus respectivos estados.

A título de exemplo² segue o esboço de um caso que pode ser considerado “corriqueiro”, uma vez que sua reincidência faz parte do “cotidiano real” de muitas famílias brasileiras. Expresso na seguinte situação: *uma família em busca de matrícula na educação infantil para seu filho recebe como resposta direta que não há vaga, ou seja, são informados que a escola que supostamente seu filho teria o direito de frequentar, em decorrência da estrutura ou falta dela, não pode oferecer matrícula/vaga naquele momento.*

¹ Lei Complementar nº 101. Art. 1º [...] estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, [...] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>.

² Nota: O referido exemplo é meramente ilustrativo, apontado a partir de depoimentos de mães na série de reportagens “faltam vagas na educação infantil/creche” disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=KRpSKx-mIrE>> ; e depoimento de famílias à reportagem exibida no programa “Profissão Repórter”. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=mFFRa7aher4>>; e reportagem do “Movimento mães sem creche” da cidade de São Paulo, exibida no Canal “Teve do Trabalhador”. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=9hVcftnLo4w>>.

É sobre o município que naturalmente vai recair a pressão pela resolução desse problema, uma vez que o mote da educação básica relativo ao ensino fundamental e mais precisamente à educação infantil, os sistemas municipais são avocados a dar solução. Não obstante o crescente número de pais que recorrem à justiça para garantir o acesso de seus filhos à Escola de Educação Infantil, tanto para a permanência em tempo integral, quanto por garantir pelo menos um turno de aula.

A grande questão está, grosso modo, em como dar conta de uma demanda cada vez mais crescente considerando com um “déficit estrutural” histórico. Ao abordar o assunto estrutura é preciso também considerar os recursos humanos necessários ao atendimento da demanda estabelecida, assuntos diretamente relacionados ao custeio de todo o processo escolar. Ou seja, a “universalização” proposta implica em financiamento obviamente adequado à demanda. Fato que nem sempre acontece, ou não corre de modo satisfatório. Não obstante a reivindicação Confederação Nacional dos Municípios, CNM (2012), por aumento de percentuais repassados pela União.

Aspectos da autonomia dos municípios

A luz do artigo 211 da Constituição Federal de 1998, fica estabelecido regime de colaboração entre os Entes Federados, no tocante a apoio técnico e financeiro para que os municípios consigam manter e desenvolver seus sistemas (BRASIL, 2013). Fato que nos remete ao processo de construção da autonomia dos municípios, enquanto Ente capaz de organizar-se política e administrativamente, conforme Sarmiento (2005), com autonomia em organizar seus “órgãos normativos e executivos” a fim de conseguir desenvolver, dentre outras atribuições, uma educação de qualidade através de um sistema local. Os Sistemas Municipais de Ensino são criados a partir da premissa de aproximação, autonomia e gestão, teoricamente “mais dinâmica”. Nesse sentido, estudos de Luci e Sari, apontam que

“a organização do Sistema Municipal de Ensino é uma das tarefas mais importantes e complexas com que se defrontam o poder público municipal e os cidadãos de cada localidade brasileira, na vigência do Plano Decenal de Educação para Todos. Será, cremos, imprescindível

para que seja estabelecida uma estrutura institucional que permita a adequada articulação com a União e o estado, no sentido de cumprir as prioritárias, mas não exclusivas, responsabilidades do município na oferta do ensino fundamental e da educação inicial.” (1993, pg.47).

O processo de autonomia dos sistemas municipais pressupõe uma estreita e articulada ação dos municípios junto aos demais entes federativos, remetendo a relevância dos processos de gestão local serem desenvolvidos em uma perspectiva de aproximação com a União, seja pelo fato de vigiar o papel da União enquanto fomentadora de repasses, seja pela necessidade buscar diferentes/novas possibilidades de enfrentar as problemáticas e desafios oriundas das responsabilidades assumidas pelos municípios ao se tornarem entes federativos.

Ao analisar alguns aspectos que orientaram o processo de municipalização do ensino fundamental na cidade de São Paulo, Sarmento destaca que este fato surge como potencial ferramenta de aproximação com a comunidade e democratização dos acessos

“o município tem sido apontado como um campo potencializador de experiências democráticas, pela proximidade do governo local com os cidadãos. Por outro lado, a adoção de políticas neoliberais nos anos de 1990 estimulou o repasse de responsabilidades para os municípios sem considerar suas reais condições de administração. (SARMENTO, 2005. Pg.11)”.

Nesse sentido, como destaca Sarmento (2005), as atribuições de responsabilidades e demandas cada vez mais crescentes trouxeram também aos municípios “inchaço da maquina administrativa”, figurando como um dos problemas centrais que boa parte dos municípios têm enfrentado no tocante ao equilíbrio de suas contas (receitas e despesas), fato que reverbera na capacidade de custear, dentre outras coisas, seus respectivos sistemas de ensino.

Cola-se em pauta a articulação por junto aos demais entes federados para ampliação de percentuais destinados à auxiliar os sistemas municipais em dar fomento à educação sobre sua responsabilidade, considerando a situação que muitos desses entes estão enfrentando. Conforme declaração do presidente da Confederação Nacional dos Municípios –CNM, Paulo Ziulkoski, há “falta de apoio da União” em relação ao financiamento da educação infantil, (AGÊNCIA CMN, 2013), destacando que o problema

vai muito além de estrutural, uma vez que a inauguração de escolas de educação infantil por si só não é o suficiente, posto que a manutenção dos estabelecimentos figura como uma das dificuldades centrais do processo de custeio do ensino de zero aos 5 anos.

Conforme dados da CNM, alguns gestores municipais estão sugerindo, ironicamente, uma inversão dos papéis do município em relação à União, expresso na seguinte hipótese: “os prefeitos constroem e a União mantém” (AGÊNCIA CMN, 2013). Ao propor, mesmo que hipoteticamente, essa “inversão” os municípios deixam claro a dificuldade em dar vazão a uma demanda em constante expansão, que foge, e, cada vez mais, de suas reais capacidades de custear. Remetendo a seguinte reflexão: até que ponto a União considera os impactos em seus respectivos Entes ao propor as diretrizes educacionais? Até que ponto é considerado a capacidade de absorção dos municípios no tocante a consecução das metas determinadas pela união?

É inegável a sobrecarga dos municípios, uma vez que dar conta das demandas que emergem da necessidade do “funcionamento da vida urbana” – gastos com folha de pagamento, despesas administrativas, estruturação, manutenção, (entre outras), saúde, segurança e educação, denota por si só que gestar esse todo e equilibrar suas contas é um dos grandes desafios a serem enfrentados e superados pelos gestores públicos, que ao que tudo indica precisam ressignificar concepções de gestão e, sobre tudo, articular ações junto a União e os Estados, na busca por mudanças nas “regras dos repasses” e retorno de tributos, como também, a busca por mudanças nas regras de Custo Aluno Qualidade Inicial– CAQi.

A busca por alinhamento entre o valor gasto e o custo por aluno

A articulação entre a Campanha Nacional Pelo Direito a Educação e Conselho Nacional de Educação - CNE resultou em um melhor entendimento acerca dos gastos por aluno da educação básica, possibilitando um cruzamento de dados e informações em relação aos valores repassados aos municípios pelo FUNDEB. Nesse sentido o Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi, conforme preceitua Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, busca retificação dos custos apontados em relação aos respectivos

repasses, considerando que um dos pontos fundamentais para aumento da qualidade da educação básica, incide sobre o “alinhamento” das concepções de investimento por aluno, garantindo “padrões mínimos de qualidade para a Educação Básica Pública no Brasil”(CNE/CEB nº 8/2010), corroborando com o artigo 4º da Lei 9394/96 –Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN.

O “pano de fundo” da pauta de reivindicações dos municípios aponta para a necessidade urgente de mudanças nas regras, em boa parte impostas pela União. Nesse sentido um dos pontos fundamentais está no “alinhamento da distorção” do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi, uma vez que os valores repassados pelo FUNDEB, considerando a estimativa de custo anual por aluno, conforme dados da CNM estaria em cerca de um terço do valor efetivamente gasto (2012). Ou seja, existem dois entendimentos acerca dos valores do CAQi, por um lado a base de calculo utilizada pelo FUNDEB parte do entendimento de que o custo anual por aluno gira em torno de R\$ 2.725, por outro lado há um consenso tanto no Conselho Nacional de Educação- CNE, quanto em dados apontados pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, que os valores efetivamente gastos por aluno abarcam custos superiores a R\$ 8.200, considerando ainda que as especificidades da educação infantil podem incorrer em elevação desses números.

Em análise às políticas públicas que remetam ao enfrentamento prático dessa problemática é possível verificar a implementação de algumas ações, a exemplo do Proinfância. Instituído como parte das ações do Plano de Desenvolvimento da educação – PDE, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil -Proinfância, vem trazer a sua contribuição especificamente ao atendimento e manutenção da “logística estrutural”, conforme preceitua a resolução 006 do FNDE (MEC, 2007. Pg. 1).

Mesmo oferecendo suporte financeiro para aquisição de materiais, equipamentos e construção e construções arquitetônicas que teoricamente contribuem para o processo de qualidade esperado/defendido para as escolas públicas, ele por si só não responde as reivindicações dos sistemas municipais de ensino, que por sua vez clamam por aumento dos percentuais que ajudem a custear a manutenção contínua do processo educativo sob suas responsabilidades, (CNM, 2013). Manutenção esta relacionada, dentre outras, aos

recursos humanos e à folha de pagamento, fatores que adensam os gastos dos entes federativos.

Bassi, aponta para a insuficiência dos recursos repassados pela União aos demais entes federativos, observando ainda que as diferenças regionais, as características específicas de cada região do país, bem como as concepções acerca do “gasto por aluno” são fatores potencializadores da insuficiência de recursos, (2010. Pg. 5). Esse fato remete a um repensar sobre os repasses oriundos da União, seus reais alcances e aplicabilidades práticas. Grosso modo, é preciso refletir e definir o que é possível fazer com os recursos que estão sendo repassados, (qual o alcance? O que é possível pagar com esses recursos?), e, fundamentalmente construir definições acerca do que de fato está faltando para dar vazão às respectivas responsabilidades, (se o recurso não é suficiente, o quanto seria, e, qual fonte seria a mais indicada a dar vazão a tal recurso?)

Interpretação da legislação e as implicações decorrentes

Até que ponto as produções científicas a respeito, as reiteradas conversações que abrangem desde a Escola até o Congresso, o demasiado número de resoluções, portarias, decretos... têm contribuído efetivamente para mudança de uma conjuntura que boa parte dos envolvidos sabe onde começa e onde termina? Ou seja, até que ponto as políticas educacionais conseguem efetivamente superar as próprias contradições os interesses unilaterais?

Longe da pretensão de responder, de imediato, tais perguntas, o movimento aqui proposto é levantar discussões não apenas sobre a problemática em tela, mas, sobretudo desencadear reflexões que remetam a posicionamentos e conseqüentemente ações e enfrentamentos, no tocante ao papel de cada sujeito nesse processo.

Estudos de Stephen J. Ball, apontam a necessidade de superação do “isolamento teórico” e inclusão das “pessoas nas políticas”(2011. Pg 41). Dois aspectos podem ser verificados a partir das proposições de Ball. Superar o isolamento teórico implica na necessidade das produções científicas extrapolarem a academia, reverberando na comunidade, como também ajudar na proposição ações de tangíveis no tocante a

legislação. Incluir os sujeitos nas políticas perpassa pelo entendimento de potencializar a ação das políticas na vida prática dos sujeitos. Fatos que remetem a necessidade de ressignificar aspectos de participação enquanto ferramenta de democratização e consequentemente qualquer processo de universalização de direitos ou acessos.

A leitura apressada de uma proposição legal, legislação, pode remeter a entendimentos distorcidos e ações nulas, ações que não conseguem fugir da tradicional retórica legislativa, não obstante temas tão relevantes, como é o caso do PNE, suas reformas e metas arrastam-se por anos no congresso, engessado fica impedido de produzir efetivos resultados. Fato que remete a reflexões acerca dos reais interesses que margeiam tal processo.

Outro aspecto interessante de ser analisado refere-se à proposição de mudança sem suporte logístico. Grosso modo, “colocar a carroça na frente dos bois” quando propõe mudanças sem oferecer condições, também claras e objetivas, seja de aporte estrutural, seja de recursos humanos ao propor objetivos é preciso considerar previamente a relação “**impacto-estrutura**”,- pressupondo que para todo o aumento de demanda é necessário um aporte estrutural que comporte e de vazão a consecução do objetivo proposto. Caso contrário é inegável a possibilidade de incorrer em um “salto no escuro”.

Vale destacar que a prática democrática perpassa pela participação dos sujeitos nas tomadas de decisões, porém ter clareza das concepções e dos interesses que podem ou não estarem incutidos nas proposições tanto de um sistema de governo ou da formulação de determinada lei é *conditio sine qua non* ao exercício da democracia. Considerando que uma interpretação desdobra-se em reflexos que reverberam no cotidiano prático da coletividade, me parece pertinente refletir acerca de algumas concepções que orientam tais interpretações, sobre tudo por vivermos em uma época na qual a ética apresenta sérios indícios de crise. Determinada Lei por si só, não garante necessariamente aquilo que, contraditoriamente está previsto nela mesma. Nesse sentido Saviani aponta para a necessidade de interpretação das proposições legais

“para se compreender o real significado da legislação não basta ater-se à letra da lei; é preciso captar o seu espírito. Não é suficiente analisar o texto; é preciso analisar o contexto. Não basta ler as linhas: é necessário ler nas entrelinhas.” (SAVIANI, 2007. Pg. 176).

A superação tanto das contradições intrínsecas à própria legislação, quanto das “interpretações direcionadas” perpassa pelo posicionamento crítico de todos os sujeitos envolvidos, em um movimento de diálogo mútuo e permanente.

Não obstante Lima *apud* Ball e Mainardes, afirma que “ as políticas não são fixas e imutáveis, porque são sempre objeto de interpretação e traduções. Elas constituem-se de fluxos contínuos em um processo permanente de vir-a-ser” (2012. pg. 346). Nesse sentido, extrapolar com a ideia da simples elaboração e interpretação de determinada mostra-se de extrema relevância, para que se construa tanto posicionamentos críticos a respeito, quanto se vislumbre possibilidades tangíveis e efetivamente transformadoras. Não obstante Ball, afirma que “as políticas não dizem o que fazer, elas criam circunstâncias” (2011. Pg. 45), logo a interpretação e o senso crítico são fundamentais para que as ações propostas aconteçam.

Desafios e considerações

Entender esse processo enquanto um desafio pressupõe analisar alguns dados que podem influenciar na consecução da universalização proposta pela Meta Um do PNE. Alguns índices precisam ser considerados para a proposição de objetivos minimamente tangíveis. Em breve análise do cenário nacional, por exemplo, conforme dados do IBGE apontam que 1.154.572 crianças de 4 e 5 anos ainda estavam fora da escola em 2010. Não se pode deixar de considerar que os números são expressivos e remetem a desafios e ações. Nesse sentido universalizar o acesso escolar às crianças a partir da faixa etária de 4 anos perpassa pelo enfrentamento de problemáticas históricas que acometem a escola pública. Não obstante, as deliberações do Fórum Nacional de Educação apontam que

“o grande desafio na educação infantil é universalizar o atendimento da pré-escola, para atender quase 20% das crianças de 04 e 05 anos que ainda não estão em instituições educativas no setor público por meio do regime de colaboração. Além disso, torna-se imperativo ampliar

significativamente a oferta de vagas de creches (de 0 a 3 anos), para atender a toda a população que demanda esse atendimento”. (2013. Pg 37).

Os desafios remetem a uma serie de medidas, seja na esfera administrativa enquanto ressignificação de processos de gestão, seja na proposição e desenvolvimento de ações conjuntas que possibilitem maior aproximação entre Estado e sociedade civil.

A consecução do que propõe a nova legislação educacional perpassa pela participação e por ações conjuntas dos diferentes segmentos sociais nas tomadas de decisões, considerando que a ampliação do aporte financeiro repassado aos respectivos entes federados, como também a observância de aspectos do CAQi, e fundamentalmente sua viabilização respaldada no Plano Nacional de Educação, conforme reivindicações da CONAE (2014), figura como um forte aceno à possibilidade da universalização proposta.

A relação “demanda-estrutura-custeio” traz a baila duas situações desencadeadas pela “tradição legislativa brasileira” cuja simples tradução, grosso modo, explicita-se no fato de mandar fazer sem, entretanto, oferecer/considerar as condições estruturais para que a proposição seja desenvolvida de acordo com a previsão. Por um lado, até que ponto é considerado a capacidade de cada município no tocante a consecução das diretrizes determinadas pela legislação? Por outra parte, sem essas “imposições legais”, quais seriam os números e os rumos da educação pública e gratuita?

Não obstante os dados do Senso Escolar mostram também que, - mesmo que lentamente, há um crescimento considerável no número de alunos que atualmente estão acessando e permanecendo na escola regular pública. Há uma distância considerável entre o idealizado e o realizado, todavia, a passos lentos, as políticas públicas educacionais vêm operando mudanças. Dar vazão a demanda advinda da universalização permanece ainda na pauta de desafios de gestores, legisladores e escolas.

A transformação de uma Meta do PNE em Lei pode ser considerada um importante passo para enfretamento dos desafios propostos tanto a educação básica, quanto para seus respectivos sistemas de ensino. Como é o caso da promulgação da Lei 12.796, que altera legislação educacional proposta na Lei 9394/96 –LDB, ventilando por sua vez legitimidade a Meta Um, transformando-a em lei, desse modo reforçando a

responsabilidade e coresposnsabilidade de todos os envolvidos em relação a matrícula obrigatória de crianças com idade de 4 e 5 anos na pré-escola.

Vale ressaltar que a Lei por si só não resolve as carências estruturais históricas, nem mesmo prevê aumentos significativos nos repasses destinados ao financiamento dessa demanda, porém coloca gestores, pais, e seguimentos da sociedade na obrigação buscar provimentos, pressionar por mudanças e estabelecer parcerias que apontem para a viabilização da exigência legal, uma vez que fundamentalmente o direito de acesso das crianças à escola está teoricamente garantido.

A implementação de aspectos de modelos de gestão participativa, em todos os seguimentos da administração pública, por si só não dá conta do enfrentamento da problemática da educação pública brasileira. Mais do que um “esforço conjunto de todo o governo”, (FNE. 2013, pg. 38), o enfrentamento dos desafios que se apresentam em face da universalização do acesso à pré-escola remetem a participação e comprometimento de todos, com suas respectivas responsabilidades, envolvendo tanto os Entes Federados, quanto os demais segmentos da sociedade.

Nesse sentido a ampliação de ações conjuntas, que ajudem a pensar, propor e desenvolver possibilidades, tanto de mobilização de recursos que dêem vazão às respectivas demandas emergidas das diretrizes e metas propostas pela legislação educacional, quanto o desenvolvimento da participação dos sujeitos nesse processo, figuram como aspectos centrais, considerando que, independentemente de instituições e leis a “chave” para enfrentamento de uma problemática perpassa pela ação dos sujeitos, os fatos acontecem ou deixam de acontecer pelo exclusivo interesse ou desinteresse das pessoas.

Bibliografia

AZEVEDO, Dálete de Cássia Bilac de .SILVA,Lourene Mariano da. ABREU, Mariza Vasques de. BARBOSA, Selma Maquiné. Educação: O planejamento da Educação no Município. – Brasília: CNM, 2012

BALL, Stephen J. MAINARDES, Jefferson. (organizadores). Políticas educacionais: questões e dilemas. São Paulo: Cortez, 2011.

BASSI, Marcos Edgar. Financiamento da educação infantil em seis capitais brasileiras. 2010. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n142/v41n142a07.pdf>> consulta em dezembro de 2013.

BRASIL. Constituição Federal Da República de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Consulta em novembro de 2013.

_____ Lei nº 9.394 de 1996. LDBN. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Consulta em outubro/novembro de 2013.

Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> consulta em outubro/novembro de 2013.

_____ Ministério Da Educação. Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação.Resolução/CD/FNDE N° 006 de 24 De abril de 2007. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_n6_240407_proinfancia_medida18.pdf.pdf>

_____ FNDE. Disponível em < <http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentação>>

_____ INEP. Resumos técnicos 2012. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/resumos-tecnicos>>.

_____ MEC. Relatório do Conselho Nacional de Educação, 2010. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=866&id=15519&option=com_content&view=article>

_____ IBGE. Senso Educação 2010. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao_e_deslocamento/>

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação (organizador). Educação brasileira: indicadores e desafios: documentos de consulta. FNE. Brasília. 2013. Disponível em

<
http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/educacao_brasileira_indicadores_e_desafios.pdf
>

Confederação Nacional de Municípios – CNM. Educação: O planejamento da Educação no Município. – Coletânea Gestão Pública Municipal. Volume 5. Brasília: CNM, 2012

LIMA, Idelsuite de Sousa. Espaço do Currículo, (v.5, n.1, pp.346-353, Junho a Dezembro de 2012). Resenha do livro ‘Políticas educacionais: questões e dilemas’, organizado por Stephen J. Ball e Jefferson Mainardes São Paulo: Cortez, 2011.

LUCE, Maria Beatriz Moreira. SARI Marisa Timm. A Educação para todos exige uma nova ética de gestão: Participação E Co-Responsabilidade. In. Em Aberto, Brasília, ano 13, n.59, jul./set. 1993.

SARMENTO, Diva Chaves. Criação dos sistemas municipais de ensino. 2005. Disponível em <
<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf> > Consulta em dezembro de 2013.

SAVIANI, Demerval. Educação do senso comum à consciência filosófica. 17º Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.